



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 17 de Dezembro de 2024 • Ano XII • Nº 4118

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKFCMDQYODQYMKI5QKRDNT

Atos Administrativos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Avenida Walter Ananias, 990, Poço – CEP: 57025-510
– Maceió/ Alagoas Telefone: (82) 3022-2067.
www.conisul.al.gov.br
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

DECISÃO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº: 0007746/2024

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio de Preço - Cateter Intravenoso 22g

Interessado(a): Goldenplus - Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA

Trata-se de processo de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Goldenplus Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA, referente ao Item 38 (Cateter Intravenoso 22g), da Ata de Registro de Preços nº 16/2023, proveniente do Pregão Eletrônico 04/2023, do qual solicita alteração no valor unitário do item de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) para R\$ 0,71 (setenta e um centavos).

Conforme consignado no Memorando nº 1080/2024 não restaram demonstrados fatos “imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe”, requisitos exigidos pelo artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

É válido destacar que (1) a empresa declarou, no Anexo A da ARP nº 16/2023, que possuía disponibilidade dos produtos em quantitativo equivalente ao dobro registrado, e (2) não há demonstração de que a empresa buscou fornecedores que pudessem oferecer o produto por um valor compatível com a contratação, para manter a proposta inicial.

Além disso, a diferença entre o valor contratado e o valor atualmente cotado pelo Consórcio, de R\$ 0,07 (sete centavos), não caracteriza alteração significativa, capaz de comprometer a proposta econômico-financeira ajustada, inexistindo fundamento técnico ou jurídico para a concessão do reequilíbrio solicitado.

Diante do exposto, **decido pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio de preço** formulado pela empresa Goldenplus Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA, mantendo inalterados os termos do contrato firmado com este Consórcio.

Destaco que, caso a empresa não cumpra as obrigações contratuais ou manifeste intenção de rescindir a Ata de Registro de Preços, poderá ser instaurado processo administrativo sancionatório para apuração de eventuais infrações, conforme previsto na legislação pertinente, nas cláusulas pactuadas na própria Ata e no Decreto CONISUL nº 10/2021.

Comunique-se a empresa interessada e registre-se nossos automóveis para fins de publicidade e controle.

Maceió, 02 de dezembro de 2024.

Pedro Hermann Madeiro
Superintendente / CONISUL